



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte-CREMERN		
PREGÃO Nº 003/2017 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99, IN nº 002/2008 – MPRO e suas alterações).		
Setor: Serviço de Licitações	Comissão de Licitação do CREMERN	
Tipo:	Menor Preço	
Objeto:	O presente pregão presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em enfermaria, sem coparticipação, com cobertura eletiva em todo estado do RN, e em caso de urgência e emergência, os usuários poderão também ser atendidos em todo território nacional onde houver rede credenciada e/ou contratada, na forma indireta, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da sede do Cremern em Natal e das delegacias nos municípios de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital e em seus anexos, observando-se sempre, para todos os casos, a legislação de saúde suplementar e os normativos emanados pela ANS- Agência Nacional de Saúde suplementar.	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Dia:	14/06/2017	
Hora:	10h	
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte CEP 59.025-001 - Fones: (084) 4006-5333 / 4006-5357 / 4006-5305.	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL		
Dia:	Segunda a sexta-feira ou pelo site www.cremern.org.br	
Hora:	Das 14h às 17h	
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN - CEP 59.025-001 Fones (84)4006-5305/4006-5333/4006-5357/fax:(84)4006-5357	
Este instrumento contém: Edital com páginas; Termo de Referência, Planilha de Custos; Planilha de Preços e Minuta de Contrato.		
PREGÃO Nº 003/2017		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

1 - DO OBJETO

O presente pregão presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em enfermaria, sem coparticipação, com cobertura eletiva no estado do RN e em caso de urgência e emergência, os usuários poderão também ser atendidos em todo território nacional onde houver rede credenciada e/ou contratada, na forma indireta, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da sede do Cremern em Natal e das delegacias nos municípios de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital e em seus anexos, observando-se sempre, para todos os casos, a legislação de saúde suplementar e os normativos emanados pela ANS- Agência Nacional de Saúde suplementar.

2 – DA RETIRADA DO EDITAL:

O respectivo Edital e eventuais esclarecimentos, poderão ser solicitados no endereço acima citado, das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, bem como através dos telefones (84) 4006-5357/4006-5314/4006-5301 ou pelo endereço eletrônico www.cremern.org.br (link transparência), conforme requisitos e condições legais dispostos na legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação apenas as empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde, conforme definição do artigo 1º da Lei 8.666/93.

Não poderão participar desta licitação:

- Pessoas Físicas;
- Empresas sob a forma de consórcio e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar;
- Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, ou se encontrarem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

4.1 Objetivando dar maior celeridade à sessão inaugural, a entrega ao Pregoeiro/Equipe de Apoio dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02) poderá ser antecipada em 15 (quinze) minutos antes da hora, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2 – Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02), os representantes das interessadas no certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, munidos da documentação necessária, inclusive com os poderes para dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes ao certame.

– Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.3.1 – Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.2 – Os documentos apresentados para fins de credenciamento (originais ou cópias) passarão a integrar o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por integrante da Equipe de Apoio do órgão executor da licitação.

4.4 – **IMPORTANTE:** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.5 – No decorrer do certame, o representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 – Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença do representante credenciado no certame.

4.8 – **IMPORTANTE:** A documentação descrita no subitem 4.3 do presente Edital inerente ao credenciamento **DEVERÁ** ser apresentada fora dos Envelopes que contém as Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02).

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - CREMERN
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DO REPRESENTANTE
LEGAL/PROCURADOR/CNPJ.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ENVELOPE Nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - CREMERN RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR/CNPJ

5.1.1 - O ENVELOPE N. 01, devidamente lacrado, deverá conter a proposta comercial que deverá ser apresentada em papel timbrado em 01 (uma) via original, datilografada ou digitada, legível, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, inclusive nos Anexos, e conter os seguintes dados:

5.1.2 O prazo de validade da proposta comercial, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da proposta.

5.1.3 Caso o prazo de validade da Carta Proposta estabelecido no item 5.1.2 não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. Caso seja informada validade da proposta inferior ao mínimo permitido, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará as propostas dos licitantes.

5.1.4 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao valor, prazo de validade ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.1.4.1 A falta de data ou assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão pública de abertura dos envelopes de proposta, com poderes para este fim.

5.1.5 Item/grupo cotado, com seu número e descrição sumária do serviço/faixas etárias, quantidade de usuários por item, período de execução (em meses), valor mensal, e valor anual por usuário.

5.2 - Deverá, preferencialmente, ser utilizado o modelo de Proposta de Preços - Anexo II.

5.3 - Deverá constar, obrigatoriamente, a Razão Social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, dados bancários de titularidade da licitante para pagamento, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

5.3.1 - O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

5.4 - Especificações completas dos serviços oferecidos pela licitante.

5.5 - A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

5.6 - Quaisquer custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, salvo os exigidos como de cotação obrigatória – hipótese em que a proposta será desclassificada – serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

5.7 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

5.8 - Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.9 - Na proposta de preço deverá estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

5.10 - Não serão aceitos lances cujo preço encontre-se acima da média aferida pela autarquia, constante neste Edital.

5.11 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

6- DO REAJUSTE

6.1 Os valores previstos neste instrumento e pactuados na Proposta de Adesão foram fixados com base em cálculo atuarial, levando-se em consideração os preços dos serviços colocados à disposição dos beneficiários, a frequência de utilização desses serviços, o prazo contratual, os procedimentos não cobertos, as carências, os limites e a carga tributária que hoje recai sobre as operadoras de plano de saúde. Assim, qualquer alteração desses itens ensejará novos valores.

6.2 Nos termos da Lei, o valor das mensalidades e inscrições será reajustado anualmente entre as partes, levando-se em conta os índices de elevação de preços observados para cada componente de custo, que também poderá ser revisto se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venha a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

6.3 Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98.

6.4 O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice eleito pela operadora que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1- Documentos

- 8.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND/INSS;
- 8.1.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.4 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

8.2 Outras comprovações:

- 8.2.1 Comprovante de Registro e Situação Cadastral junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, como operadora de Plano de Saúde, em plena validade;
 - 8.2.2 Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM de sua respectiva jurisdição, em plena validade;
 - 8.2.3 Comprovação, através de no mínimo 02 (duas) Certidões ou Atestados ou Declarações, expedidos pela Contratante, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa presta e/ou prestou serviço similar ao objeto desta licitação, pelo período mínimo 02 (dois) anos de vigência, sem interrupção, para atendimento ambulatorial + hospitalar, sendo de boa qualidade e não tendo nada que a desabone.
 - 8.2.4 Certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em no máximo 60 dias anteriores à data da sessão do pregão;
 - 8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, desde que não impeditiva de participação.
 - 8.4 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento posterior ao julgamento das propostas o qual será comunicado a empresa licitante ME ou EPP, prorrogável por igual período, a critério do CREMERN, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.
 - 8.4.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, procedendo-se à convocação das empresas licitantes remanescentes na ordem de classificação.
 - 8.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- Obs.: Os documentos referidos no item 8, com exceção dos retirados por meio eletrônico nos sites de origem, deverão ser apresentados em 01 via, no original ou fotocópia devidamente autenticadas por Tabelião de Notas ou conferidos com o original pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio do CREMERN, os quais, após examinados e rubricados por todos os presentes, serão anexados ao processo desta licitação.**

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.1 No local e hora marcados, os interessados deverão realizar o credenciamento, através do qual terão poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme ITEM 5 deste Edital;

9.2 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

9.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízos para o entendimento da proposta ou para o Cremern.

10.2 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 10.2, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do menor preço, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor.

10.5 O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.4, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.7 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com valor inferior ao do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

10.7.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, será realizado



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.8 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

10.9 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

10.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo pregoeiro;

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos no objeto deste Edital e seus anexos;

10.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

10.13 Verificando-se, no curso da licitação, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, conforme Item 10.

10.14 Será inabilitada a empresa cuja documentação não atenda as exigências editalícias, ou se consideradas inaptas e/ou inidôneas;

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 Será desclassificada do processo licitatório a proposta que:

11.1.1 Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1.2 A proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

11.1.3 Que apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes (não serão admitidas propostas que indiquem mais de uma marca para o item ofertado).

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.2 As impugnações somente serão recebidas se protocoladas em sua via original, na sede do CREMERN, das 09h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00.

12.2.2 Via da impugnação, encaminhada ao e-mail do Pregoeiro/coordenador, será recebida desde que dentro do prazo estabelecido. Caso a via original da impugnação



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

não seja entregue até o prazo limite de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, implicará a preclusão do direito de impugnar.

12.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação interposta.

12.4 Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do Certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Ao final da sessão, qualquer empresa licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do registro em Ata, ficando as demais empresas licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos no Departamento de Licitações / CREMERN.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Em caso de recurso, o Pregoeiro suspenderá a adjudicação do objeto a empresa classificada até a decisão de mérito do recurso.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do pregão e será reduzida a termo em Ata, com a devida exposição de motivos.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará a licitação às empresas classificadas e encaminhará o processo para homologação da Autoridade Superior.

13.7 Os recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devendo ser observado:

- a) Para apresentação do seu original, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer;
- b) Conter o nome e qualificação completa da licitante e seu representante legal;
- c) A legitimidade recursal;
- d) Interesse recursal;
- e) A fundamentação;
- f) O pedido de nova decisão;
- g) Cópia autenticada de documento concedendo poderes a quem subscreva o recurso ou as contrarrazões.

13.8 Via do recurso ou das contrarrazões, encaminhadas por e-mail serão recebidas desde que também sejam observados os termos constantes nos itens desta cláusula. Caso a via original do recurso ou das contrarrazões não sejam entregues até o prazo limite definido no item 13.1, implicará a preclusão do direito de recorrer ou de apresentar contrarrazões.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços ora licitados correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde Médico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado para a empresa que apresentar o melhor preço.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, nas condições definidas neste edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Conforme o disposto no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 O Licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o CREMERN pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.2.1 – cometer fraude fiscal;

16.2.2 – apresentar documento falso;

16.2.3 – fizer declaração falsa;

16.2.4 – comportar-se de modo inidôneo, para os fins desta sub condição reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 93, 95 e 96 da Lei 8666/93;

16.2.5 – deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.2.6 – não mantiver a proposta.

16.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir ao CREMERN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.4 As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

16.5 No caso de aplicação de multa deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CREMERN,

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo.

17.3 - Fica assegurado ao CREMERN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.5 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 - O CREMERN reserva-se no direito de anular, cancelar, revogar, encerrar ou suspender temporariamente a presente licitação, em quaisquer de suas fases, ou adjudicar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua exclusiva conveniência, sem que, por quaisquer dessas decisões, caiba às licitantes o direito a reclamações, recursos ou indenizações de qualquer espécie.

17.7 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.13 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

17.14 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.

17.15 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da proposta de preço;

Anexo III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV - Contrato será fornecido pelo vencedor do Certame de acordo com as normas da ANS ,Edital e Termo de Referência.

17.16 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.18 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no CREMERN - Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001 Fones (84)4006-5357, 4006-5314 ou 4006-5301 , até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

17.19 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.20 - Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

17.21 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal- RN, 25 de abril de 2017.

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

Pregão Presencial nº 03/2017 Processo Administrativo nº 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DO OBJETO

O presente pregão presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em enfermaria, sem coparticipação, com cobertura eletiva em todo estado do RN e em caso de urgência e emergência, os usuários poderão também ser atendidos em todo território nacional onde houver rede credenciada e/ou contratada na forma indireta, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da sede do Cremern em Natal e das delegacias nos municípios de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital e em seus anexos, observando-se sempre, para todos os casos, a legislação de saúde suplementar e os normativos emanados pela ANS- Agência Nacional de Saúde suplementar e suas atualizações.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE-CREMERN, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e na forma da Lei Federal 8.666/1993. O procedimento também observará os Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização da presente contratação para atender a todos os empregados do CREMERN, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contratação será **COLETIVO EMPRESARIAL**, na modalidade de plano integral.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime/Tipo de Contratação: Plano de Saúde Coletivo Empresarial, custeado pelo CREMERN, sem coparticipação dos usuários.

5.2 Cobertura geográfica: Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA, através de seus médicos e rede própria ou por ela credenciada, compreendendo com área geográfica de abrangência qualificada como Estadual, a qual inclui os municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Em caso de urgência e





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

emergência, os usuários poderão ser atendidos em todo território nacional onde houver rede credenciada e/ou contratada na forma indireta.

5.2.1 No âmbito Estadual, além da capital **Natal**, a contratada deverá prestar atendimento, em pelo menos 03 (três) cidades no interior do Estado do Rio Grande do Norte, dentre elas, obrigatoriamente, as cidades de **Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros**.

5.3 Beneficiários:

5.3.1 São Beneficiários do Plano, os servidores do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN e seus respectivos dependentes.

a) Beneficiário Titular: Os servidores ativos e os detentores de cargos em comissão, bem como outros que vierem a fazer parte do nosso quadro.

b) Beneficiário Dependente: Cônjuge ou companheiro que comprove união estável, filhos, naturais ou adotivos, enteados, menores sob guarda ou tutela, com idade de 30 anos incompletos.

5.3.2 Os dependentes terão os custos pagos na íntegra pelos beneficiários titulares, sendo de responsabilidade do Cremern a retenção integral no salário do funcionário/assessor que aderir a inclusão de dependente.

5.3.3 A quantidade estimada de beneficiários, divididos por faixa etária, segue conforme tabela abaixo:

BENEFICIÁRIOS TITULARES		
IDADE (ANOS)	QUANTIDADE	
	Feminino	Masculino
0 A 18	-	-
19 A 23	1	-
24 A 28	1	-
29 A 33	-	-
34 A 38	1	-
39 A 43	2	1
44 A 48	3	2
49 A 53	5	-
54 A 58	1	-
ACIMA DE 59	1	2
TOTAL	15	5
TOTAL DE TITULARES	20	



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.3.4 Planilha de cálculo com o valor máximo.

		VALOR MÉDIO		
		vr unit.	total/faixa	ANUAL
19 a 23	1	R\$ 281,25	R\$ 281,25	3.375,04
24 a 28	1	R\$ 344,63	R\$ 344,63	4.135,60
34 a 38	1	R\$ 418,38	R\$ 418,38	5.020,56
39 a 43	3	R\$ 477,32	R\$ 1.431,95	17.183,40
44 a 48	5	R\$ 588,60	R\$ 2.942,98	35.315,80
49 a 53	5	R\$ 691,85	R\$ 3.459,25	41.511,00
54 a 58	1	R\$ 862,43	R\$ 862,43	10.349,12
59 acima	3	R\$ 1.371,31	R\$ 4.113,92	49.367,04
TOTAL	20		R\$ 13.854,80	166.257,56

*Os valores desta planilha são os **valores máximos** estabelecidos através da média de preços que não poderão ser ultrapassados.

5.4 Rede Credenciada e Serviços Cobertos:

5.4.1 Os serviços objeto deste termo serão prestados por empresa de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados por ela indicados.

5.5. Nas coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no Plano de Saúde, estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste documento, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998.

5.6 Apresentar a relação nominal de, no mínimo, 200 (duzentos) médicos credenciados e ativos em Estado do Rio Grande do Norte, nas especialidades médicas e áreas de atuação, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.8 As internações clínicas e cirúrgicas deverão ser realizadas em quarto com banheiro, vedada à utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, observando-se sempre, para todos os casos, a legislação de saúde suplementar e os normativos emanados pela ANS- Agência Nacional de Saúde suplementar.

5.9 Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.10 Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.1 Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA, através de seus médicos e rede própria ou por ela credenciada, compreendendo como área geográfica de abrangência qualificada como Estadual, a qual inclui os municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Em caso de urgência e emergência fora do estado, poderá os usuários serem atendidos em todo território nacional onde houver rede credenciada e/ou contratada na forma indireta.

5.10.2. No âmbito regional, além da capital **Natal**, a contratada deverá prestar atendimento, em pelo menos 03 (três) cidades no interior do Estado do Rio Grande do Norte, dentre elas, obrigatoriamente, as cidades de **Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros**.

5.11 A contratada deverá:

- a) Possibilitar acesso a Maternidade, com UTI Neonatal, na cidade de Natal, credenciadas ou referenciadas ou próprias;
- b) Possibilitar acesso as principais clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias, e em nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Natal e Mossoró);
- d) Possibilitar acesso aos principais laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados no Estado do Rio Grande do Norte, considerando nas cidades de Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó.

5.11.1. Possibilitar a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato, observando-se sempre, para todos os casos, a legislação de saúde suplementar e os normativos emanados pela ANS- Agência Nacional de Saúde suplementar.

5.11.2 Eventuais alterações na legislação durante a vigência do CONTRATO deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

5.11.3 A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.12 Da Adesão:

5.12.1 A adesão será facultada aos empregados/servidores do Cremern, e se dará da seguinte forma:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) A adesão dos Beneficiários Titulares será feita mediante a assinatura de um “Termo de Adesão” nos termos estabelecidos pela **Contratante**, no qual estará descrito o plano oferecido pela **Contratada**.
- b) A adesão dos Beneficiários Dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um “Termo de Adesão de Dependente” a ser anexado ao Termo de Adesão do titular.
- c) A adesão dos dependentes deverá se dar no mesmo plano contratado pelo beneficiário titular, cabendo a ele próprio arcar com a responsabilidade do pagamento integral da mensalidade dos dependentes através de desconto na folha de pagamento.

5.13 Da Carência:

5.13.1 Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato decorrente da presente licitação.

5.13.1.1 Findo o prazo disposto no item 5.13.1, a adesão será permitida, porém, estará sujeita ao período de carência estipulado pela **Contratada**, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da ANS, exceto nos casos previstos no item 5.13.2 a seguir.

5.13.2 Ficam excluídos de qualquer carência:

- a) Os beneficiários constantes da relação atual do Cremern, desde que incluídos na data de assinatura do contrato ou em até 60 (sessenta) dias após essa data;
- b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após assinatura do contrato decorrente desta licitação, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva, etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 60 (sessenta) dias contados da:
 - b.1) data de entrada em exercício no beneficiário titular no Cremern;
 - b.2) data de nascimento, guarda, adoção, ou tutela do beneficiário dependente;
 - b.3) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

5.14 Do atendimento:

5.14.1 O atendimento para a prestação dos serviços contratados a partir desta licitação será realizado tanto no Estado do Rio Grande do Norte quanto nas demais localidades do território nacional (urgência e emergência), nos consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e serviços próprios ou credenciados da **Contratada**, sem limites de utilização ou de valor de espécie alguma, exceto os casos previstos em contrato, inclusive em UTI e internações em geral, ficando a **Contratada** obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha este serviço credenciado.

5.14.2 A **Contratada** deverá observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento a ser prestado em nível nacional, no mínimo em 02 (dois) municípios em cada Estado, incluindo todas as Capitais, para atendimento de urgências e emergências.

5.14.3 A escolha das especialidades e dos profissionais da Rede de Atendimento será feita mediante consulta em Guia Médico (Manual/Orientador) com respectivos nomes, telefones, endereços e demais informações e orientações complementares disponibilizados a cada beneficiário titular.

5.14.4 A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a adesão do beneficiário, os seguintes documentos para distribuição:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) 01 (um) Guia Médico (Manual/Orientador) para cada beneficiário titular ou disponibilizar consulta dos credenciados via internet.
- b) 01 (uma) carteira de identificação do plano para cada beneficiário e dependente.

5.15 Das autorizações prévias e liberações de guias:

5.15.1 Os procedimentos que necessitarem de autorização prévia e liberações de guias deverão ser feitos pela **Contratada** nos prazos definidos pela legislação vigente.

5.16 Do reembolso de despesas:

5.16.1 A CONTRATADA assegurará o reembolso, nos limites das obrigações do contrato, das despesas com assistência à saúde efetuadas pelo titular ou dependente, nos casos exclusivos de urgência ou emergência quando não for comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela contratada, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano.

5.16.2 O reembolso, atenderá à tabela dos preços do produto e será efetuado de acordo com a tabela de referência de preços e serviços Médico-Hospitalares praticadas pela CONTRATADA, vigente à data do evento, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação de documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 A Contratada se obriga a:

- a) Cumprir fielmente os termos contidos no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos e aceitas pela Contratada, realizar os Serviços objeto da presente licitação na forma e nos termos da Proposta de Preços declarada vencedora.
- b) Assegurar aos Beneficiários do Cremern os serviços, com as condições correspondentes ao Plano contratado.
- c) Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato aos beneficiários cadastrados pelo Cremern e, no máximo em 15(quinze) dias úteis após o cadastramento, aos beneficiários cadastrados posteriormente.
- d) Fornecer aos beneficiários do Cremern documento de identificação constando seu nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, juntamente com um documento de identidade, garantirá o direito à utilização dos benefícios;
- e) Entregar as carteiras definitivas dos beneficiários e dependentes na Sede do Cremern, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o cadastramento.
- f) Fornecer um guia médico impresso (manual/orientador) para cada beneficiário, constando nome, telefone e endereços dos Médicos e Instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário atualizando-o anualmente se necessário.
- g) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado para habilitação nesta licitação e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional ou instituição, credenciar outro do mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, conforme o Art. 17, § 1º, 2º, 3º e 4º da lei 9.656/98.
- h) Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas, para informações e esclarecimentos aos beneficiários.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- i) Encaminhar mensalmente a **Contratante** uma listagem atualizada dos beneficiários cadastrados constando nome e matrícula do titular e respectivos dependentes e o plano em que estão inscritos.
- j) Apresentar a cada trimestre, para análise da **Contratante**, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no período.
- k) Assegurar aos beneficiários do CREMERN, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas credenciadas, acomodações em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- l) Assegurar a remoção do beneficiário, para outro estabelecimento hospitalar, observada área de abrangência estadual sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional, nos moldes da legislação vigente.
- m) Emitir Nota Fiscal mensal com o valor unitário e total a ser pago pela **Contratante**.
- n) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **Contratante**.
- o) Assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços vinculados.
- p) Submeter-se às disposições legais em vigor.
- q) Manter-se durante toda a execução do presente Instrumento de Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- r) Designar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações vinculadas ao efetivo cumprimento do objeto do presente Instrumento e na administração dos Serviços a fim de buscar os resultados almejados com a celebração do presente Contrato.
- s) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Contrato. A inadimplência da **Contratada** referente a estes encargos não transfere a **Contratante** a responsabilidade pelo seu pagamento e também não poderá onerar o preço ajustado neste Contrato.

6.2 A **Contratante** se obriga a:

- a) Ao pagamento do preço mensal ajustado entre as Partes Contratantes para a Prestação dos Serviços de Plano ou Seguro de Saúde Coletivo Empresarial, custeado parcialmente pelo Cremern sem Coparticipação dos usuários, conforme os termos do Edital vinculante, na forma e condições previstas na Cláusula do Preço e das Condições Pagamento do Instrumento de Contrato.
- b) Designar, por meio do Cremern um preposto para promover as reuniões de trabalho com a **Contratada**, a fim de buscar os resultados e objetivos do presente Instrumento, sendo este **preposto** o responsável por todos os possíveis contatos que se fizerem necessários em face de quaisquer dificuldades que advirem no andamento da execução do objeto do presente Contrato;
- c) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.
- d) Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços.
- e) Avaliar a capacidade operacional da **Contratada**, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada, nos termos legais.
- f) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias para fim de cadastramento.
- g) Informar qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- h) Comunicar formalmente, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento.
- i) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela **Contratada**.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços declarada vencedora.

7 . CONDIÇÕES GERAIS

- A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte a assinatura do CONTRATO.
- A validade da proposta é de 60 (sessenta dias).
- O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços fornecidos ao CREMERN.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

Pregão Presencial nº 003/2017

Processo Administrativo nº 01/2017

(PAPEL TIMBRADO)

MODELO CARTA-PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Medicina do RN - CREMERN

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº....., e inscrição estadual nº, estabelecida na....., bairro, cidade de, Estado de, pelo pregão presencial nº 01/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em enfermaria, sem coparticipação, com cobertura eletiva em todo estado do RN e cobertura para urgência e emergência nacional na rede credenciada da operadora, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da sede do Cremern em Natal e das delegacias nos municípios de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital e em seus anexos, afirmando ainda que os itens descritos no anexo I (termo de referência), bem como todo o Edital do referido pregão se fazem presentes nesta proposta, quantificada conforme abaixo:

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR CATEGORIA E FAIXA ETÁRIA PLANO COLETIVO EMPRESARIAL ENFERMARIA INDIVIDUAL

O valor global estimado da presente contratação será de R\$ _____ (_____), o qual poderá variar, mês a mês, a proporção da rotatividade do número de beneficiários.

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PACTUADOS POR TIPO DE PLANO E FAIXA ETÁRIA			
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO FAIXA ETÁRIA	ITEM DESCRIÇÃO FAIXA ETÁRIA	ITEM DESCRIÇÃO FAIXA ETÁRIA
	PLANO xx: i. Rede _____ ii. Ambulatorial e hospitalar com obstetrícia iii. Coletivo empresarial iv. Abrangência Estadual v. Internação em _____ vi. Preços preestabelecidos, sem coparticipação.	0 a 18	
		19 a 23	
		24 a 28	
		29 a 33	
		34 a 38	
		39 a 43	
		44 a 48	
		49 a 53	
		54 a 58	
		59 ou mais	



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Informações Importantes para a elaboração da proposta:

- 1 – Emitir em papel timbrado da empresa que identifique o licitante, com informações obrigatórias como endereço, CNPJ, telefone, fax, e-mail, etc.
- 2 – Esta proposta deverá obedecer, além do anexo, ao disposto no Edital.
- 3 – Validade da proposta: 60 dias a contar da data fixada para a Sessão pública do Pregão.
- 4 – Vigência do contrato: 12 meses
- 5 – Local, dia, mês e ano.
- 6 – Qualificação completa da proponente.
- 7 – Declarar que todas as demais condições e especificações da proposta encontram-se de acordo com o Edital e seus Anexos.

Natal, ____ de _____ de 2017.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

Contrato será fornecido pelo vencedor do Certame de acordo com as normas da ANS ,Edital e Termo de Referência.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – CEP 59.025-001 - Natal / RN
Fone: (84) 4006-5357 / 4006-5305 e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br